

**ATA DA 901ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Rafael Borges de Almeida (INEA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Sérgio Câmara Santos de Souza (INEA), Diogo Ladvocat Negrão Couto (SEDEGER), José Siberman Marques (SEAPPA), Rodolfo Ernesto Barron Torrez (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Nélío Lopes Rodrigues (CEDAE), Andrea Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presentes como convidados, João Carlos do Nascimento, Coordenador da CEAM/INEA, e Mário Leste, Analista da GELANI/INEA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/504.013/2010 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação – LI nº SUPLAJ 41/2019, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença de Instalação – LI nº IN030420 e de sua Averbação AVB nº 03510 para as intervenções de dragagem na Laguna de Araruama nos municípios de Araruama, Saquarema, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Arraial do Cabo. O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 4 (quatro) anos. **2) PROCESSO EXT-PD/014.4237/2018 – PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº GELRAC-PT-0029/2019, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença de Instalação – LI nº IN021739 para a implantação do píer de atracação para uma unidade flexível de transferência de GNL (Gás Natural Liquefeito) e instalações auxiliares em área marítima, localizada entre os enrocamentos norte e sul do Porto do Açú, situada no município de São João da Barra. O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 4 (quatro) anos. **3) PROCESSO E-07/201.890/1999 – PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Prévia nº GELANI-PT-002/2019, da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de Licença Prévia – LP para implantação de sistema de esgotamento sanitário, contemplando redes coletoras de esgoto e 02 Estações de Tratamento de Esgoto, localizado na Vila Operária, município de Nova Iguaçu. **4) PROCESSO E-07/002.13580/2015 – AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA – ME:** A CECA encaminha o processo ao INEA, tendo em vista o parágrafo único do artigo 54 do Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, bem como a Deliberação CECA nº 5.995, de 14/06/2016, que reconheceu a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6373/2012, para a expedição da Licença requerida pelo CONDIR. **5) PROCESSO E-07/201.639/2008 – CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN:** Considerando a carta da empresa nº GOAI-086-2018 de 19/12/2018, que solicita a alteração de titularidade, e o despacho da CEAM/PRESIDÊNCIA/INEA de 12/04/2019, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Licença Prévia – LP nº IN032762 para alterar a razão social da empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN, situada na Estrada Wilson Pedro Francisco s/n, Porto de Itaguaí, município de Itaguaí, para CSN MINERAÇÃO S/A, substituindo o CNPJ anterior (33.042.730/0115-72) pelo atual 08.902.291/0003-87. **6) PROCESSO E-07/202.977/2008 – OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO:** O Plenário toma ciência dos procedimentos adotados pelo INEA, após a expedição da Licença Prévia nº IN 039591 e suas respectivas Averbações nºs AVB 003814 e AVB 003380, bem como dos requerimentos das Licenças de Instalação em trâmite e já expedidas. Desta forma, não houve por parte do plenário votação sobre a matéria, pois mantém-se o entendimento de que compete ao INEA, através da CEAM, a gestão dos procedimentos técnicos do referido licenciamento ambiental. Ratifica a sua posição, conforme a Deliberação CECA nº 6185, de 05/06/2018, onde a definição das áreas a serem recuperadas como compensação da área que sofrerá supressão de vegetação deve ser feita na fase da Licença de Instalação. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.